CONCORRÊNCIA HSPC Nº 21H/0003-CC

ADENDO I – RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR HIDRAULICO, TIPO ENCLAUSURADO PARA 8 PESSOAS COM 02 PARADAS NO HOTEL SESC PORTO CERCADO (HSPC).

1 - Da qualificação econômico-financeira:
Requerimento de apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social como documentações necessárias para comprovação de qualificação econômico-financeira das licitantes, conforme item III da Resolução Sesc n. 1252/2012.

Resposta: Não há o que proceder quanto a alteração do Edital, a fim de contar exigência para garantia da prestação de serviços, com a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. Isto porque, apesar da alínea "a" do inciso III do artigo 12 da Resolução Sesc ser expressa nesse sentido: ***"balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório."*** Importa registrar que o *caput* do referido artigo 12 traz: "***Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no Instrumento Convocatório, documentação relativa a:"***. Portanto, sabedor de que é o caput que regula e disciplina seus parágrafos, incisos e alíneas, temos claro que o Instrumento Convocatório não merece reparos, posto que em completa sintonia com a referida norma, em especial quanto à **faculdade**, e **não obrigação**, das referidas exigências documentais, ainda mais quando se observa que constam no Edital, outros documentos/meios de garantir a Entidade na contratação.

2 - Do prazo de vigência e prazo de garantia:
Requerimento de alteração do prazo de vigência do contrato ou do prazo de garantia dos equipamentos, alegando que tais prazos estabelecidos no Edital são inexequíveis.

Resposta: Nesse tema, importa registrar a diferença entre o prazo de vigência e o prazo de execução, que no próprio item 7.1 do Edital é grafado e distinto. Assim veja-se: ***"O prazo de vigência deste contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos a contar da data da sua assinatura, incluso o prazo máximo de execução dos serviços, de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar do início estabelecido pela Fiscalização do CONTRATANTE, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar as obras inteiramente concluídas, nas condições deste Contrato."*** Assim, tem-se claro que o prazo de vigência é diverso daquele da execução, sendo, respectivamente, duzentos e setenta e cento e oitenta dias, cada um. Então não há que se falar em exigência do Edital de prazo de garantia do equipamento de um ano, após o termo contratual. Mesmo porque, conforme se observa no item 5.3.3 do mesmo Edital, existem prazos distintos também de fabricação e instalação, que são, respectivamente, cento e oitenta e, trinta dias. Assim, a licitante vencedora terá o prazo de 180 dias para a fabricação e entrega do equipamento e trinta dias para sua instalação e, a partir daí, deverá fluir o prazo de 12 meses de garantia do equipamento.

3 - Da garantia contratual:
Requerimento de alteração do item 11.16 do Edital, para que a licitante vencedora, seja a responsável pela escolha da modalidade de seguro garantia que lhe for conveniente.

Resposta: A garantia que trata o item 11.16 do Edital refere-se a retenções contratuais para pagamento de eventuais falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos que porventura possam existir para com o INSS ou FGTS, dessa forma, essa exigência é mantida no Edital e, inclusive, acrescida na MINUTA CONTRATUAL ALTERADA – ANEXO VII (v.2), complementar a este Adendo I. Assim, deve ser desconsiderada a minuta contratual anterior.

4 - Da previsão de posse de todo material e equipamento:
Requerimento alteração no item 8.7 do Edital, que dispõe sobre a rescisão contratual, onde a contratante tomará posse imediata de todo o material e equipamentos existentes no local da obra, como garantia de cumprimento de obrigações contratuais. Entretanto, o Edital também exige garantia contratual para execução do contrato, contudo, tais exigências são conflitantes e incompatíveis entre si, uma vez que a garantia contratual, por sua natureza, supre essa exigência.

Resposta: O referido item 8.7 da minuta contratual será mantida. Deve ser considerada a MINUTA CONTRATUAL ALTERADA – ANEXO VII (v.2), complementar a este Adendo I.

5 - Do prazo para apresentação do seguro de responsabilidade civil:
Requerimento de alteração do item 11.18 do edital, solicitando a concessão de prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para apresentação do Seguro de Responsabilidade Civil.

Resposta: O instrumento convocatório foi ajustado

ONDE SE LÊ:
11.18 A Contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

LEIA-SE:
11.18 A Contratada deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

6 - Da omissão quanto a admissibilidade de faturamento do material com CNPJ da matriz:
Requerimento para que seja admitido o faturamento dos materiais pelo CNPJ da matriz e instalação e prestação de serviços pelo CNPJ da filial, já que constituem a mesma pessoa jurídica.

Resposta: O faturamento deverá ocorrer por uma única empresa, único CNPJ, vencedora da licitação.

7 - Da responsabilidade por intervenção de terceiros:
Requerimento para que seja proibido a contratação de terceiros para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.

Resposta: Não acatado, permanece inalterada a exigência.

8 - Das exigências de apresentação de guias GFIP e SEFIP:
Requerimento de alteração do item 8 do Edital, solicitando a dispensa das licitantes em apresentar GIP acompanhada da respectiva relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, uma vez que as empresas licitantes do segmento estão dispensadas de apresentar tais documentos, conforme preceituam os artigos 134 e 135 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Resposta: Não acatado, permanece inalterada a exigência.

9 - Objeto da contratação: Fornecimento e instalação de Elevador Hidráulico, tipo enclausurado para 08 passageiros. Em relação ao elevador de hidráulico, aconselhamos alteração deste equipamento para elevador elétrico convencional devido: Peças obsoletas no mercado; Alto custo de manutenção; Ecologicamente incorreto, devido a geração de resíduos de óleo; Alto custo na aquisição do equipamento. Podemos encaminhar a proposta como elevador convencional elétrico ou fazer a inclusão no edital desde modelo de equipamento?

Resposta: Sobre o objeto da contratação, mantem-se o tipo ELEVADOR HIDRAULICO, permanecendo o padrão já adotado no Hotel Sesc Porto Cercado, definido pela área técnica de infraestrutura do Sesc.

10 – Caixa de Corrida: Construção da caixa de corrida e adequações de obras civis necessárias, adequações elétricas; Não ficou claro de quem será a responsabilidade da construção da caixa, adequações de obras civis e elétricas necessárias. Será de responsabilidade da contratante ou contratada? A caixa de corrida está construída?

Resposta: A empresa vencedora do certame licitatório encaminhará o projeto de fundação adequado para o tipo de equipamento e adequações necessárias para a instalação do elevador. A construção, adequações civis e elétricas serão a cargo deste CONTRATANTE. A caixa será construída durante a fase de retrofit do bloco onde será instalado.

11 - Projeto da caixa de corrida: verificamos que solicitam um equipamento sem Casa de Máquinas com cabina de 1,1 x 1,4 atendendo 2 paradas. No projeto enviado não consta o corte onde passa o elevador, profundidade do poço, última altura. No desenho não aparecem as medidas das bonecas /golas e dimensões da caixa de corrida: Largura, profundidade.

Resposta: Estas dimensões serão construídas conforme o projeto estrutural repassado pela CONTRATADA.

12 - Cronograma financeiro: Não identificamos no termo de referência o cronograma financeiro com as etapas de pagamento, ele apenas informa a data limite para entrega das notas fiscais. Seria possível o envio do mesmo.

Resposta: O pagamento da 1ª Parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do elevador, devidamente atestado pela fiscalização. E a 2ª Parcela e Última Parcela quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE todos os serviços de instalação do elevador, previstos no Termo de Referência.

13 - Atestado de visita técnica: Para a visita e análise técnica será necessário um agendamento prévio ou podemos ir diretamente ao local da instalação. Caso seja necessário o agendamento informar nome e telefone do responsável.

Resposta: A visita técnica poderá ser realizada até 1 (um) dia antes da data designada para realização do certame licitatório, preferencialmente em dia útil e horário comercial, devendo ser previamente agendada com a Seção de Material e Patrimônio através do e-mail licitacao@sescpantanal.com.br.

14 – Da exigência de indicação de engenheiro eletricista, como requisito de qualificação técnica para participação do certame, item 4.2.3

Resposta: O instrumento convocatório foi ajustado:

Onde se lê:

4.2.3 Relação de indicação de equipe técnica, contendo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico e 01 (um) Engenheiro Eletricista, com a comprovação de vínculo através de carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional.
4.2.3.1. Certidão de Registro e de Regularidade emitida pelo CREA/CAU, relativa aos engenheiros indicados no item anterior.

Leia-se:

*4.2.3 Relação de indicação de equipe técnica, contendo, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico **e/ou** 01 (um) Engenheiro Eletricista, com a comprovação de vínculo através de carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional.*
4.2.3.1. Certidão de Registro e de Regularidade emitida pelo CREA/CAU, relativa ao(s) engenheiro(s) indicado(s) no item anterior.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório e anexos, desde que não conflitem com o estabelecido neste Adendo I.

Várzea Grande-MT, 07 de outubro de 2021

Comissão de Licitação
Polo Socioambiental Sesc Pantanal